



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



GABINETE DO PREFEITO

**Contrato de Locação de imóvel,
nos termos do PROCESSO DE
DISPENSA Nº 010/2016/CPL.**

Cláusula Primeira – Das Partes

A Prefeitura do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 05.631.031/0001-64, com sede administrativa na Av. Presidente Sarney, s/n, Centro, Sítio Novo/MA – CEP: 65.925-000, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO CARVALHO DOS REIS**, brasileiro, casado, comerciante, portador do **RG nº 229433420027 SSP /MA**, inscrito no **CPF nº 168.460.442-72**, residente e domiciliado na Cidade de Sítio Novo/MA, doravante denominada **Locatário**, e de outra parte, a Srª **MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do **RG nº 1.099.413 SEJUSP/MA**, inscrito no **CPF nº 814.009.933-34**, residente e domiciliada na **AV. JOSE SARNEY Nº 1232 – Sítio Novo/MA**, doravante denominado **Locadora**, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada no inciso X, art. 24, c/c o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de um imóvel localizado na **Avenida Hermenegildo Gomes Ferreira, Qd. 13, Lts. 4 a 7, Parque Leontino Nascimento – Sítio Novo/MA**, destinado ao funcionamento e instalações das **Escolas do Ensino Infantil desta Municipalidade**, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação e a Proposta, que passam a integra o presente Termo.

Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O aluguel mensal é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, perfazendo o valor total do Contrato em **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** procedente do Orçamento do município para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – As despesas com o fornecimento de energia elétrica e água são de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**.

Maria Amélia Diniz da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



GABINETE DO PREFEITO

4.2 - Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Cláusula Quinta - Da Dotação Orçamentária

5.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade - 026 - Secretaria de Educação;

Sub Unidade 01 - Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB 40%

12.365.0401.2042.0000 - Manutenção do Fundeb 40% - Educação Infantil;

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

Cláusula Sexta - Do Pagamento

O pagamento será efetuado, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Município, em parcelas, mediante a apresentação de fatura/recibo, devidamente atestada pelo Locatário.

Cláusula Sétima - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de **10 (dez) meses**, podendo ser prorrogado.

Cláusula Oitava - Da Destinação e Utilização

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Município, vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Locadora

9.1 - A Locadora fica obrigada

I - a fornecer ao Município descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Município o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III - a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

Maria Amélia Pinheiro Sálvora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



GABINETE DO PREFEITO

9.2 - No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Município tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

Cláusula Décima - Das obrigações do Locatário

O Município fica obrigado:

- I - a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e água;
- II - levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
- III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
- IV - cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;
- V - a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;
- VI - a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

Cláusula Décima Primeira - Da alteração contratual

11.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Terceira - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido:

Manoel Amélia Diniz da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO - MA



GABINETE DO PREFEITO

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II - na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

Cláusula Décima Quarta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro

Fica eleito o foro de Sítio Novo, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Sítio Novo/MA, 01 de março de 2016.

João Carvalho dos Reis
JOÃO CARVALHO DOS REIS

RG: 229433420027 SSP/MA

Contratante

VIVENDO UM NOVO TEMPO

Maria Amélia Diniz da Silva

MARIA AMÉLIA DINIZ DA SILVA

RG: 1099413 SEJUSP/MA

Contratada

Testemunhas:

Nome: *João Paulo Viana Lima*

CPF: 025.210.053/04

Nome: *Samar Gleyza B. dos Santos*

CPF: 001.467.233-25